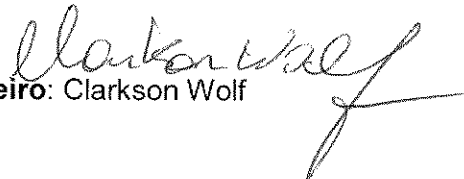


Ata da reunião para julgamento das propostas de preços e documentação de habilitação apresentadas pelas empresas arrematantes, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 178/2016**, plataforma do Banco do Brasil nº 642583, para **Registro de Preços**, visando à futura e eventual **aquisição de material elétrico - chuveiros, torneiras elétricas e afins - destinados às manutenções prediais efetuadas pelas equipes de manutenção nas unidades administradas pela Secretaria de Educação de Joinville**. Aos 06 dias de outubro de 2016, às 09:30 horas, reuniram-se na Unidade de Processos o Pregoeiro Clarkson Wolf e Patrícia Regina de Sousa, membro da equipe de apoio, designados pela Portaria nº 125/2016, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. Considerando que as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública ocorrida no dia 05 de setembro de 2016, para apresentarem as propostas de preços e documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 12 de setembro de 2016, o Pregoeiro procede ao julgamento: **ITEM 01 – DX FERRAGENS LTDA ME**, no valor unitário de R\$69,00. Considerando que a empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 24 de agosto de 2016, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital, o Pregoeiro julga: Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando, que a empresa arrematante, apresentou documento expedido pela Junta Comercial da Comarca de Paraná, na data de 01 de julho de 2016 (fl. 109), fora do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da abertura do edital. Deste modo, considerando que o item em questão é destinado a participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e a mesma não comprovou sua condição, o Pregoeiro decide **não considerar a participação da arrematante**, por não atender o estabelecido no item 3.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **INFANTARIA COMERCIAL LTDA**, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao item 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 02 – BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP**, no valor unitário de R\$169,99. Considerando que a empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 12 de setembro de 2016, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital, o Pregoeiro julga: quanto à sua proposta, pelo cumprimento ao estabelecido no item 6 do instrumento convocatório foi **classificada**, e quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Desta forma, o Pregoeiro **declara a empresa vencedora**, por ter cumprido com todos os itens estabelecidos no edital. **ITEM 03 – MARA TEREZINHA MOREIRA ME**, no valor unitário de R\$11,00. Considerando que a empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 12 de setembro de 2016, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital, o Pregoeiro julga: quanto à sua proposta, considerando que, o documento foi assinado pelo procurador Sr. José Carlos Moreira, no entanto, na documentação apresentada não consta o documento de nomeação, considerando que, no subitem 6.1.1 do edital regra: **“não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado”**, portanto, a proposta foi **desclassificada**. Em relação aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, foi verificado que a certidão referente ao subitem 9.2, letras “a” (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) e “d” (Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros), atualmente unificadas, está fora do prazo de validade, contrariando o subitem 9.3. Sendo assim, observado o procedimento previsto no subitem 10.13, o Pregoeiro,

efetuou a consulta *on-line* da certidão negativa acima citada através do sítio: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.a.p?Tipo=1> no qual encontra-se de forma regular e dentro do prazo de validade, conforme comprovação *online* da certidão em tela, conforme documento juntado nos autos do processo (fl. 212), portanto, cumprindo com os requisitos de habilitação. Diante do exposto, fica a empresa **INFANTARIA COMERCIAL LTDA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao item 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 04 – AVIZ COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, no valor unitário de R\$10,89. Considerando que a empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 12 de setembro de 2016, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital, o Pregoeiro julga: quanto à sua proposta, pelo cumprimento ao estabelecido no item 6 do instrumento convocatório foi **classificada**, e quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Desta forma, o Pregoeiro **declara a empresa vencedora**, por ter cumprido com todos os itens estabelecidos no edital. **ITEM 05 – MARA TEREZINHA MOREIRA ME**, no valor unitário de R\$75,00. Considerando que a empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 12 de setembro de 2016, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital, o Pregoeiro julga: quanto à sua proposta, considerando o documento assinado pelo procurador Sr. José Carlos Moreira, na documentação apresentada não consta procuração, considerando que no subitem 6.1.1 do edital regra: “**não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado**”, portanto, a proposta foi **desclassificada**. Em relação aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, foi verificado que a certidão referente ao subitem 9.2, letras “a” (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) e “d” (Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros), atualmente unificadas, está fora do prazo de validade, contrariando o subitem 9.3. Sendo assim, observado o procedimento previsto no subitem 10.13, o Pregoeiro, efetuou a consulta *on-line* da certidão negativa acima citada através do sítio: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.a.p?Tipo=1> no qual encontra-se de forma regular e dentro do prazo de validade, conforme comprovação *online* da certidão em tela, conforme documento juntado nos autos do processo (fl. 212), portanto, cumprindo com os requisitos de habilitação. Diante do exposto, fica a empresa **APOIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao item 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 06 – AVIZ COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, no valor unitário de R\$54,69. Considerando que a empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 12 de setembro de 2016, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital, o Pregoeiro julga: quanto à sua proposta, pelo cumprimento ao estabelecido no item 6 do instrumento convocatório foi **classificada**, e quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Desta forma, o Pregoeiro **declara a empresa vencedora**, por ter cumprido com todos os itens estabelecidos no edital. **ITEM 07 – A.R MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP**, no valor unitário de R\$169,00. Considerando que a empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 12 de setembro de 2016, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital, o Pregoeiro julga:

quanto à sua proposta, pelo cumprimento ao estabelecido no item 6 do instrumento convocatório foi **classificada**, e quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Desta forma, o Pregoeiro **declara a empresa vencedora**, por ter cumprido com todos os itens estabelecidos no edital. **ITEM 08 – AVIZ COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, no valor unitário de R\$138,87. Considerando que a empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 12 de setembro de 2016, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital, o Pregoeiro julga: quanto à sua proposta, pelo cumprimento ao estabelecido no item 6 do instrumento convocatório foi **classificada**, e quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Desta forma, o Pregoeiro **declara a empresa vencedora**, por ter cumprido com todos os itens estabelecidos no edital. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.


Pregoeiro: Clarkson Wolf

Equipe de Apoio


Patricia Regina de Sousa